

Evento 384

Evento:

PARECER REFER AO EVENTO 382

Data:

04/02/2026 16:01:54

Usuário:

MP-BENHUR - BENHUR BIANCON JUNIOR - PROCURADOR

Processo:

5052254-31.2022.8.21.0001/RS

Sequência Evento:

384



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MINISTÉRIO PÚBLICO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS DE PORTO ALEGRE

Procedimento nº **01227.000.555/2022** — Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

Processo Judicial: 5052254-31.2022.8.21.0001

1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre

Natureza da ação: Falência

Requerente: Arte Maniacos Ltda - Massa Falida

PARECER PELO MINISTÉRIO PÚBLICO

MM. Juiz(a) de Direito:

O Ministério Público, nos autos da falência de **Arte Maniacos Ltda.**, em atenção à vista concedida no evento 382, passa a se manifestar.

Trata-se de plano de rateio apresentado pela Administradora Judicial no evento 381, contendo a destinação do saldo existente na conta judicial, no montante de **R\$ 1.335,13**, para pagamento dos credores extraconcursais e realização de rateio proporcional entre os credores concursais trabalhistas, conforme previsão dos arts. 83, I, e 84, ID e III, da Lei nº 11.101/2005.

Conforme relatado, o Quadro Geral de Credores já se encontra consolidado (evento 338), inexistindo controvérsias pendentes quanto à habilitação ou classificação dos créditos. A remuneração da Administradora Judicial foi fixada no evento 324, em 5% sobre o ativo arrecadado, não havendo irregularidade aparente no critério adotado. Quanto ao valor de R\$ 325,50, referente a despesas classificadas como extraconcursais, a Administradora corretamente os manteve como reservados, condicionando seu levantamento à decisão no incidente de prestação de contas nº 503355062.2025.8.21.0001, o que se mostra adequado e prudente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MINISTÉRIO PÚBLICO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS DE PORTO ALEGRE

Procedimento nº **01227.000.555/2022** — Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

No mais, observa-se que o plano de rateio respeita a ordem legal de pagamentos, destina adequadamente o saldo existente e aguarda a necessária autorização judicial para liberação de valores. Também foi formulado pedido de intimação da falida, credores e demais interessados, por edital, a fim de assegurar o contraditório, o que se mostra regular e indispensável antes da homologação.

Diante disso, não se verifica óbice ao prosseguimento do feito, estando o plano de rateio em conformidade com as normas legais aplicáveis e com a situação processual dos autos.

Ante o exposto, o Ministério Público **opina** pelo regular prosseguimento, com a intimação da falida, credores e interessados, por edital, para que se manifestem sobre o plano de rateio apresentado; após o decurso do prazo e manifestação dos interessados, homologação do plano de rateio, desde que não haja impugnações relevantes; autorização para pagamento dos credores extraconcursais e concursais trabalhistas, conforme critérios apresentados pela Administradora Judicial, ressalvada a necessidade de decisão específica quanto ao eventual levantamento das despesas reservadas no incidente de prestação de contas.

Porto Alegre, 04 de fevereiro de 2026.

Benhur Biancon Junior,
Promotor de Justiça, em substituição.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MINISTÉRIO PÚBLICO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS DE PORTO ALEGRE

Procedimento nº **01227.000.555/2022** — Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

Nome: **Benhur Biancon Junior**

Promotor de Justiça — 3429415

Lotação: **Promotoria de Justiça de Falências e Recuperação de Empresas de Porto Alegre**

Data: **04/02/2026 16h01min**

Documento eletrônico assinado por login e senha (Provimento nº 21/2023-PGJ).